

importância da verba do capítulo 8.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Maio de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Estado da Índia e Timor. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1956, suplementar aos publicados no «Diário do Governo», 1.ª série, de 14 de Março e 6 de Abril de 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	785.000\$00
--	-------------

Despesa

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	450.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	235.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	100.000\$00
	785.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalho de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Maio de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — 17 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Serviço Meteorológico Nacional

Portaria n.º 15 870

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 836, de 29 de Agosto de 1946, e do artigo 1.º da Lei n.º 2042, de 17 de Junho de 1950, que sejam aprovadas as seguintes definições adoptadas pela Organização Internacional da Aviação Civil e pela Organização Meteorológica Mundial para os estabelecimentos e trabalhos relacionados com a protecção meteorológica da navegação aérea internacional:

1 — Estabelecimentos:

1.1 — *Centro meteorológico*: estabelecimento instalado num aeródromo ou perto dele e destinado a fornecer as

informações meteorológicas necessárias para as operações aeronáuticas.

1.2 — *Centro meteorológico principal*: estabelecimento habilitado a:

- a) Elaborar previsões;
- b) Fornecer informações meteorológicas e explicações verbais ao pessoal aeronáutico;
- c) Fornecer informações meteorológicas aos centros meteorológicos secundários e auxiliares que dele dependam.

1.3 — *Centro meteorológico secundário*: estabelecimento habilitado a:

- a) Elaborar previsões sob a orientação de um centro meteorológico principal;
- b) Fornecer informações meteorológicas e explicações verbais ao pessoal aeronáutico;
- c) Fornecer informações meteorológicas aos centros meteorológicos auxiliares que dele dependam.

1.4 — *Centro meteorológico auxiliar*: estabelecimento habilitado a fornecer ao pessoal aeronáutico:

- a) Informações meteorológicas recebidas de um centro meteorológico principal ou secundário;
- b) Comunicados meteorológicos de que disponha.

1.5 — *Centro de vigilância meteorológica*: estabelecimento habilitado a manter a vigilância das condições meteorológicas em determinada região ou ao longo de determinadas rotas ou troços delas para fornecer informações meteorológicas, especialmente avisos meteorológicos. O centro de vigilância meteorológica poderá ser um estabelecimento independente ou estar incluído em um centro meteorológico principal ou secundário.

2 — Trabalhos:

2.1 — *Advertência*: indicação da ocorrência actual ou prevista, não fornecida anteriormente, de determinadas condições meteorológicas que poderão conduzir a alterar a condução do voo, mas não se prevê que afectem a segurança do avião.

2.2 — *Aviso*: indicação da ocorrência actual ou prevista, não fornecida anteriormente, de determinadas condições meteorológicas que poderão afectar a segurança do avião.

2.3 — *Comunicado*: indicação das condições meteorológicas observadas em determinado local e ocasião.

2.4 — *Explicação verbal*: exposição oral de condições meteorológicas actuais e previstas feita por um meteorologista.

2.5 — *Informações*: comunicados, análises, previsões, advertências, avisos e quaisquer outras indicações relativas a condições meteorológicas actuais ou previstas, elaborados ou fornecidos pela entidade responsável pela protecção meteorológica da navegação aérea internacional ou pelos seus centros meteorológicos.

2.6 — *Previsão*: descrição das condições meteorológicas previstas em determinado local ou região da atmosfera durante determinado intervalo de tempo.

Ministérios do Ultramar e das Comunicações, 29 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.